

Nova legislação argelina nos domínios fiscal, aduaneiro, bancário, laboral, de investimento, de licenciamento às importações e de acesso aos mercados públicos.

1. Face à quebra com as receitas do petróleo e do gás, o governo argelino tomou medidas no sentido de limitar as importações, regular o mercado interno e incentivar a produção local. Tais decisões estão plasmadas na Lei da revisão do orçamento de Estado para 2015, na Lei do licenciamento às importações, no novo Código dos Mercados Públicos e nas orientações dadas pelo Banco central ao sistema financeiro.

2. A par deste conjunto de legislação, foram tomadas muitas medidas de natureza administrativa e oficiosa, difíceis de identificar a não ser quando aparecem casos concretos, que na prática visam também limitar as importações e congelar ou fasear os grandes projectos infraestruturantes anunciados no plano quinquenal 2015-2019.

3. Lei da revisão do orçamento de Estado para 2015. Principais medidas:

a) Medidas de natureza fiscal:

- Aumento das taxas sobre veículos novos de turismo (gasolina e gasóleo) variarão entre 80 e 200 mil dinares em função da cilindrada. Veículos equipados com GPL terão um benefício fiscal de 20 mil dinares;
- Taxa de carburante: governo pretende dar a cada consumidor um cartão com um *plafond* de utilização que, uma vez esgotado, o obrigará a pagar o combustível a preços de mercado;
- Aumento dos impostos sobre as sociedades (IBS: 19% para as actividades de produção de bens; 23% para as actividades ligadas à construção civil e obras públicas, assim como ao turismo, com excepção das agências de viagens; 26% para todas as outras actividades. Empresa com diferentes actividades deve ter contabilidade separada em função de cada uma que prossegue, sob pena de ser tributada em 26%;
- Revalorização da propriedade imobiliária com o conseqüente aumento das respectivas taxas, a determinar por uma comissão interministerial;
- Aumento do imposto sobre o património de 0% a 1,75%.

b) Medidas de natureza aduaneira:

- Redução ou exoneração de direitos alfandegários sobre certos produtos siderúrgicos, perfis de alumínio e alguns vegetais, por exemplo, no sentido de ajudar ao crescimento da produção nacional;
- Outras medidas terão que ser analisadas à luz do que a Comissão do Licenciamento das Importações (presidida pelo Ministério do Comércio e que integra os Ministérios das Finanças, Indústria e Agricultura) irá determinar. Contudo, já foram administrativamente adoptadas novas taxas aumentadas para determinadas mercadorias, como o cimento, tornando as nossas exportações menos competitivas.

c) Medidas de natureza bancária:

- Obrigação de utilização do cheque nas transacções comerciais;

- Taxa de domiciliação para as importações de bens ou serviços no valor de 0,3% do montante da operação. Esta taxa nunca poderá ser inferior a 20 mil dinares;
- Imposição de uma taxa de 7% sobre o depósito nos bancos de capitais que estão no circuito informal, que os argelinos deverão cumprir até ao final de 2016.

d) **Medidas de natureza laboral:**

- Contratação de trabalhadores com idade inferior à prevista na lei: multa de 10 a 20 mil dinares para a empresa;
- Obrigatoriedade de pagar o salário mínimo nacional (SNMG) ou o fixado na contratação colectiva sob pena da empresa sofrer multas de 10 a 20 mil dinares por trabalhador. Em caso de repetição do delito, a multa será entre 20 e os 50 mil dinares por trabalhador;
- Trabalhadores estrangeiros: estão obrigados a obter uma autorização de trabalho temporário ou um visto de trabalho, cuja emissão custa agora 10 mil dinares, sob pena da empresa ter que pagar multas entre 10 e 20 mil dinares por trabalhador e este ser repatriado;
- Obrigatoriedade de inscrição dos trabalhadores na Segurança Social, sob pena da empresa pagar multas dos 100 aos 500 mil dinares;
- Taxa sobre a Actividade Profissional (TAP): passou de 2% a 1% para as actividades relacionadas com a produção de bens e é agora de 1,5% para as actividades de construção civil. Para todas as outras actividades mantêm-se os 2%, com excepção da relativa ao transporte de hidrocarbonetos, que passa a 3%.

e) **Medidas para melhorar o clima de negócios e atrair o investimento:**

- Simplificação dos procedimentos para a criação de empresas;
- Redução dos custos dos notários sobre actos societários e de outros ligados ao investimento;
- Exoneração casuística do IVA;
- Incentivos fiscais;
- Acompanhamento do investimento por um “guichet” único e maior acesso à propriedade agrícola e industrial.

4. **Lei do licenciamento às importações.**

- Esta lei concede ao governo e à sua administração o direito a tomar medidas restritivas para conservar os seus recursos naturais, para proteger os consumidores e para garantir à indústria nacional as quantidades necessárias de bens para aumentar a produção nacional.
- O governo atribui-se o direito de decidir as mercadorias que são necessárias ou não em função de parâmetros que se prendem com equilíbrios financeiros internos e a contribuição para o aumento da produção nacional e estão relacionados, no que diz respeito às mercadorias importadas, com o seu valor, peso e volume, a enquadrar dentro dos limites fixados para a importação de cada uma delas.

- As licenças podem ser automáticas ou não. As licenças automáticas são conferidas em todos os casos na sequência da apresentação de um pedido de importação. Todos os documentos necessários deverão ser apresentados previamente ao desalfandegamento das mercadorias. Terão resposta num prazo de 10 dias e podem ser conservadas enquanto durarem as circunstâncias que motivaram o pedido. Este pode ser apresentado por qualquer pessoa singular ou colectiva, que preencha as condições legais e regulamentares para o efeito. As licenças não automáticas podem ser pedidas por qualquer operador económico que preencham as condições legais e regulamentares. Todos os documentos necessários deverão ser apresentados previamente ao desalfandegamento das mercadorias. A duração da licença, se concedida, é de 30 dias, prorrogável por igual período. O nome do país e da empresa exportadora deve constar da licença.
- A lista dos bens que serão sujeitos a licenças de importação e aqueles que deixarão de poder ser importados (lista negativa) está a ser elaborada por uma comissão interministerial, presidida pelo Ministério do Comércio e que integra ainda os Ministérios das Finanças, Indústria e Agricultura.
- Foi ainda criada uma “célula” no Ministério do Comércio com o objectivo de controlar os produtos importados na perspectiva da protecção da saúde e da segurança dos consumidores e da luta contra a contrafacção, assim protegendo a economia nacional.
- Questões práticas que nos estão a ser colocadas pelas empresas nacionais prendem-se, por exemplo, com o pedido do importador argelino no sentido de obter o registo comercial da empresa exportadora autenticado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros (o que pode ser obtido num serviço da DG dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas sito no largo das Necessidades, nº 42, Lisboa), assim como documento demonstrando o resultado das análises e testes efectuados às matérias primas/ mercadorias).
- Neste contexto, sugere-se sempre a consulta à página das Alfândegas argelinas (www. douane.gov.dz), assim como coordenação estreita com o importador/despachante. Sugere-se ainda que nenhuma empresa nacional exporte as suas mercadorias sem ter a certeza de que o seu importador obteve a necessária licença, sob pena de ficarem no barco ou no depósito à espera de desalfandegamento, o que pode nunca acontecer.

5. Regulamento dos mercados públicos e delegação de serviços públicos argelinos.

- Substitui o Código dos Mercados Públicos em vigor e são os seguintes os seus objectivos:
 - a) Clarificar, precisar e simplificar os procedimentos...
 - b) Introduzir uma nova cláusula nos cadernos de encargos (que já estava em vigor para o sector da construção civil), impedindo os operadores económicos (empresas estrangeiras, mistas ou argelinas) de recorrer a produtos importados salvo se a produção nacional equivalente não está disponível (medida que visa proteger e apoiar a indústria nacional);

- c) Recomendar a diversificação das modalidades de financiamento, uma vez que a nova legislação institui o conceito de delegação de serviço público;
 - d) Prevenir reavaliações dos encargos financeiros acordados e os atrasos na realização dos projectos encomendados;
 - e) Eliminar as comissões nacionais de mercados públicos, substituindo-as por comissões sectoriais junto de cada Ministério, bem como de comissões regionais junto de certas instituições, assim facilitando o processo de decisão e controlo.
- Esta nova legislação, que visa determinar os procedimentos que regem os mercados de trabalhos públicos, de fornecimentos públicos e de prestação de estudos e serviços públicos, cuja realização é financiada, total ou parcialmente, através de concurso temporário ou definitivo do Estado, é aplicável exclusivamente aos concursos lançados e assumidos pelas administrações públicas, i.e., instituições nacionais autónomas (por exemplo, os ministérios), as wilayas, as comunas, os estabelecimentos públicos de carácter administrativo, centros de investigação e desenvolvimento, estabelecimentos públicos de natureza científica, tecnológica, cultural e profissional, de estabelecimentos públicos de carácter industrial e comercial, e de empresas públicas económicas. Visa-se, assim, passar a decisão para a entidade pública interessada na execução do projecto que, entre outras acções, terá também que procurar o financiamento para o assegurar (por exemplo, junto do parceiro estrangeiro ou do banco local, e já não no orçamento de Estado, aliviando-o).
 - De realçar ainda que projectos entre 8 e 12 milhões de dinares deixam de ir a qualquer tipo de comissão para serem aprovados, podendo ser adjudicados por ajuste directo.

6. Orientações do Banco Central ao sistema financeiro.

- O Banco Central emitiu orientações aos bancos e estabelecimentos financeiros para passarem a financiar mais a economia nacional e menos as importações, fixando-lhes um novo e mais reduzido *plafond* para o efeito e limitando a utilização do crédito documentário, pelo qual se expunham a maior risco, passando a privilegiar agora apenas a remessa de documentos numa operação de importação, que não obriga o banco nem envolve a garantia de pagamento da sua parte, dissuadindo assim as importações.
- Sugere-se às empresas nacionais que deverão sempre insistir pela carta de crédito, pois o seu uso foi limitado, mas não foi excluído, junto de banco local disponível para o efeito, sob pena de poderem a não vir receber o valor dos bens exportados.